



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

CTI 19-01 – EDIÇÃO 1

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DA AERONAVEGABILIDADE DE AERONAVES DE ACORDO COM A PARTE T SUBPARTE G

1.0 APLICABILIDADE

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade que pretendam gerir a continuidade da aeronavegabilidade das aeronaves e respetivos componentes, registadas num país terceiro, cuja supervisão de segurança não tenha sido delegada num Estado-Membro e que se encontrem a operar em regime de *Dry lease-in* por uma transportadora aérea licenciada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1008/2008.

2.0 OBJETIVO

Esta CTI tem por objetivo divulgar os procedimentos adotados pela ANAC para qualificação e certificação das organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade referidas no § 1.0 de acordo com o estabelecido pelo Regulamento da Comissão (EU) n.º. 1321/2014 de 26 de novembro e respetivas emendas, Anexo Va Parte T.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.

Esta CTI tem efeito a partir de 12 de fevereiro de 2019.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 INTRODUÇÃO

As organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade que pretendam gerir a continuidade da aeronavegabilidade das aeronaves e respetivos componentes, registadas num país terceiro, cuja supervisão de segurança não tenha sido delegada num Estado-Membro e que se encontrem a operar em regime de *Dry lease-in* por uma transportadora aérea licenciada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1008/2008 devem, adicionalmente aos requisitos estabelecidos no Anexo I (Parte M) do Regulamento da Comissão (EU) n.º 1321/2014 e respetivas emendas, cumprir com o Anexo Va do mesmo regulamento (Parte T).

4.2 PROCEDIMENTOS PARA A CERTIFICAÇÃO INICIAL PARTE T SUBPARTE G

4.2.1 A organização de gestão da continuidade da aeronavegabilidade que pretenda gerir a Continuidade da Aeronavegabilidade de Aeronaves registadas num país terceiro e respetivos componentes, cuja supervisão de segurança não tenha sido delegada num Estado-Membro e que se encontrem a operar em regime de *Dry lease-in* por uma transportadora aérea licenciada em conformidade com o Reg. (CE) n.º 1008/2008, deve solicitar aprovação à ANAC, 90 dias antes da data pretendida para início da operação.



A organização requerente deverá apresentar para efeitos de aprovação, os seguintes documentos:

- a. revisão ao CAME em conformidade com o Apêndice I ao AMC T.A.704;
- b. Certificado de navegabilidade emitido de acordo com o Anexo 8 da ICAO;
- c. os programas de manutenção das aeronaves da frota a ser gerida (devem cumprir com os requisitos do estado de registo e os requisitos do Anexo 6 da ICAO);
- d. as especificações técnicas dos contratos de manutenção celebrados entre o operador e a(s) entidade(s) de manutenção certificada(s), que cumpra com os requisitos da Subparte E.


4.2.1.1 ORGANIZAÇÕES SEM APROVAÇÃO PARTE M SUBPARTE G PARA O TIPO DE AERONAVE

No caso de organizações CAMO que não sejam aprovadas para o tipo de aeronave em questão, a organização deve remeter à ANAC, um requerimento (ANAC/EASA/doc.2), para alteração de âmbito de aprovação. A alteração de âmbito da CAMO, para inclusão de um novo tipo de aeronave, seguirá o especificado na CTI 05-05. Simultaneamente, a organização deverá requerer a sua aprovação em conformidade com a Subparte G da Parte T.

4.2.1.2 ORGANIZAÇÕES COM APROVAÇÃO PARTE M SUBPARTE G COM ÂMBITO NO TIPO DE AERONAVE

No caso de organizações CAMO que sejam já aprovadas para o tipo de aeronave em questão, a aprovação para gestão de aeronaves de acordo com a PARTE T é considerada uma alteração que carece de aprovação da ANAC.

A aprovação por parte da ANAC é feita através da aprovação da revisão ao CAME de acordo com o Apêndice I ao AMC T.A.704.



4.2.2 A CAMO deve assegurar que a manutenção e o “release” da aeronave são efetuados por uma organização de manutenção que cumpra com a Subparte E da Parte T.

Para esse fim, quando a CAMO não cumpre com os requisitos da Subparte E, deve estabelecer um contrato com essas organizações.

O contrato estabelecido entre a CAMO e a Organização de manutenção deve especificar em detalhe as responsabilidades e deveres de cada parte. O apêndice XI ao AMC M.A.708(c) fornece mais detalhes sobre o conteúdo do contrato.

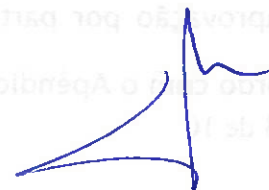
O contrato deve ser estabelecido para a duração do período de leasing que não deve ser mais de 7 meses.

4.2.3 Após conclusão satisfatória da apreciação do projeto de documentação, entregue pelo requerente será conduzida uma auditoria para verificação da conformidade da organização com o seu MGCA.

4.2.4 A equipe de auditores da ANAC deverá ser sempre acompanhada durante a auditoria por responsáveis da organização requerente, normalmente o responsável do sistema da qualidade e/ ou outros responsáveis do mesmo nível.

No final da auditoria será comunicado ao responsável do sistema da qualidade ou a outro responsável do mesmo nível, todas as não conformidades detetadas durante a mesma.

4.2.5 No final da auditoria deverá ser provisoriamente preenchido o ANAC/EASA Doc. 13T, Parte 4 (Anexo I) e assinado por ambas as partes de forma a demonstrar a aceitação das não conformidades por parte da Organização.



As não conformidades são transcritas no documento de controlo individual de não conformidades ANAC/NC/CO (Anexo II) e comunicadas ao operador, por escrito, no prazo máximo de duas semanas.

4.2.6 A organização deverá corrigir as não conformidades de forma satisfatória, devendo as respetivas ações corretivas serem comunicadas para análise e encerramento pela ANAC.

NOTA: Entende-se por, “corrigir de forma satisfatória”, a demonstração de que foram analisadas as causas que levaram à existência dos incumprimentos detetados e que foram implementadas ações preventivas e/ ou aperfeiçoamentos ao nível do sistema de forma a evitar ocorrências futuras.

A certificação inicial não poderá ser concedida enquanto todas as não conformidades não forem corrigidas e encerradas pela ANAC.

4.2.7 Após o encerramento de todas as não conformidades e respetivo registo no documento ANAC/EASA Doc.13T Parte 4, a ANAC procederá à aprovação da revisão do MGCA, conferindo à empresa a aprovação para efetuar a gestão da continuidade da aeronavegabilidade das aeronaves e respetivos componentes, registadas num país terceiro, cuja supervisão de segurança não tenha sido delegada num Estado-Membro e que se encontrem a operar em regime de *Dry lease-in* por uma transportadora aérea licenciada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1008/2008.

4.3 PROCEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

4.3.1 A validade da certificação PARTE T Subparte G está dependente da contínua satisfação dos respetivos requisitos por parte da organização.



4.3.2 A ANAC, após a certificação inicial, estabelecerá um programa de supervisão contínua que incluirá a inspeção, por amostragem, de aeronaves da frota e auditorias ao sistema de gestão da continuidade da aeronavegabilidade da organização, de forma a determinar a sua conformidade com o MGCA e conseqüentemente a satisfação dos requisitos da Parte T. A organização deverá ser totalmente auditada a intervalos não superiores a 24 meses.

4.3.3 As não conformidades, assim como a sua correção e encerramento, serão registadas no documento ANAC/EASA Doc.13T Parte 4 (Anexo I).

4.3.4 A organização deverá corrigir as não conformidades de forma satisfatória, devendo as respectivas ações corretivas ser comunicadas para aprovação e encerramento pela ANAC, nos prazos definidos de acordo com o parágrafo 5.0.

É essencial que a organização controle a data de encerramento de cada não conformidade juntamente com a referência do relatório ou carta da ANAC confirmando o encerramento.

NOTA: A data de correção colocada na ficha de controlo individual de não conformidades corresponde à data limite de encerramento por parte da ANAC.

4.3.5 As não conformidades não corrigidas nos prazos determinados pela ANAC implicam a suspensão da certificação, de acordo com o definido no parágrafo 5.0.

4.4 ALTERAÇÕES À APROVAÇÃO PARTE T SUBPARTE G

4.4.1 As alterações relacionadas com a Parte T Subparte G processam-se de modo análogo à aprovação inicial:



1. No caso de alterações para remover aeronaves apenas é necessária a respetiva atualização do MGCA, não havendo lugar a auditoria por parte da ANAC;

2. No caso da inclusão de novos tipos de aeronaves, a organização deverá proceder conforme definido no § 4.2.

4.4.2 A ANAC seguirá um procedimento em tudo semelhante ao indicado no § 4.2 no que respeita à auditoria e análise da revisão do MGCA.

5.0 PROCEDIMENTOS PARA REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E LIMITAÇÃO DA APROVAÇÃO

5.1 INTRODUÇÃO

A não correção, em tempo devido, das não conformidades encontradas no decurso de uma auditoria, terá como consequência a suspensão, revogação ou limitação, total ou parcial, da organização.

No parágrafo seguinte define-se, os prazos estabelecidos pela ANAC para a correção das não conformidades e as ações a desenvolver no caso de incumprimento.

A ANAC poderá suspender a aprovação sempre que estiver potencialmente em causa a segurança aeronáutica.

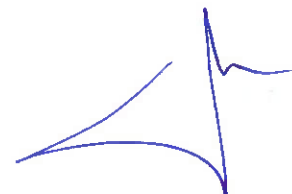
5.2 NÃO CONFORMIDADES

5.2.1 NÃO CONFORMIDADES NÍVEL 1

No caso de não conformidades de nível 1, devem ser tomadas as medidas corretivas adequadas antes da realização de novos voos.

O Estado de registo é notificado pela ANAC.

5.2.2 NÃO CONFORMIDADES NÍVEL 2

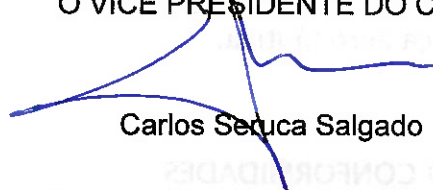


Neste caso a ANAC concederá um prazo de correção apropriado à natureza da não conformidade que não será superior a 3 meses. Excecionalmente, no fim deste período e sujeito à natureza da não conformidade, a ANAC poderá estender o período de 3 meses, desde que a organização de gestão da aeronavegabilidade apresente um plano de correção satisfatório.

6.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018 e subsequentes revisões;
- Regulamento da Comissão (UE) n.º 1321/2014 de 26 de novembro e subsequentes revisões;
- Decisão do Diretor Executivo da EASA nº 2015/029/R de 17 de dezembro de 2015, Anexo I – Meios aceitáveis de cumprimento da Parte M, e subsequentes emendas.
- Sítio da EASA na internet: www.easa.europa.eu
- Sítio da ANAC na internet: www.anac.pt

O VICE PRESIDENTE DO CA



Carlos Seruca Salgado

EDIÇÃO 1 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

**RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO DA
PARTE M SUBPARTE G E PARTE T SUBPARTE G**

Parte 4: Situação das Não conformidades com a Parte M. A Subparte G e Parte T Subparte G

Nota A: Todas as não conformidades de nível 1 ou 2 deverão ser registadas, quer tenham sido retificadas ou não e devem ser identificadas com a referência que corresponde aos números das partes 2 e 3 do relatório

Nota B: qualquer não conformidade deverá ser comunicada à organização objeto da Auditoria

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

REFERÊNCIA DA AUDITORIA: DSO/MNP –

Nº Ref. Parte 2 ou 3	Não Conformidades	Nível	Corrigir até	Resolução	
				Data	Ref. ^a

Nome e assinatura do(s) Auditor(es):



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL
RELATÓRIO DE APROVAÇÃO PARTE T SUBPARTE G
CONTROLO INDIVIDUAL DAS N/C's

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

REFERÊNCIA DA APROVAÇÃO: _____ **Refer. da Auditoria: DSO/MNP /** _____

Nº	Não Conformidade	Nível	Corrigir até *

Auditor (es) _____ **Ass:** _____ **Data** ___/___/___

Conhecimento da Organização _____ **Responsável** _____ **Ass:** _____ **Data** ___/___/___

ANÁLISE DAS CAUSAS

Responsável	Posição	Assinatura	Data ___/___/___
--------------------	----------------	-------------------	----------------------------

AÇÃO CORRETIVA

Responsável	Posição	Assinatura	Data ___/___/___
--------------------	----------------	-------------------	----------------------------

PARECER DA ANAC:

Prorrogação

___/___/___

Encerramento

___/___/___

Auditor (es) _____ **Assinatura (s) e carimbo** _____

(*) Data limite de encerramento pela ANAC
 ANAC NC CO